

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1838/73

Aprovado por Deliberação

Em 19 / 09 / 1973

PROCESSO CEE N° 384/73

INTERESSADO - ORGANIZAÇÃO PAULISTANA EDUCACIONAL LIMITADA

ASSUNTO - Isenção de recolhimento do salário-educação

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

HISTÓRICO

1º) A Organização Paulistana Educacional Limitada, mantenedora das instituições escolares "Colégio Comercial Prudente de Moraes", "Escola Normal Prudente de Moraes" requer a este CEE seja declarada isenta da contribuição do salário-educação, nos termos do artigo 5º alínea "b" da lei 4.440/64.

2º) Constam do processo:

a- cópias das portarias que autorizam o funcionamento dos cursos mantidos pela Organização (fls. 3-6)

b- certidão do contrato de constituição da sociedade civil "Organização Paulistana Educacional Limitada".

FUNDAMENTAÇÃO

1º) O artigo 5º da lei 4.440 que instituiu o salário-educação em sua alínea "b", isenta do recolhimento do salário-educação "as instituições de ensino e educação, de qualquer tipo ou grau".

2º) No § 1º do artigo 12 do Decreto 55.551, que regulamentou a lei 4.440, lemos que a referida isenção "efetivar-se-á mediante exibição da prova de que a instituição está devidamente registrada no órgão competente da administração estadual ou federal do ensino".

3º) A peticionária satisfaz as exigências legais para a isenção solicitada. Contudo tal declaração é ato administrativo e, no caso, pode ser expedida pela Secretaria da Educação.

CONCLUSÃO

Em vista do que foi exposto, nosso parecer é no sentido de que a Organização Paulistana Educacional Limitada deve encaminhar

seu pedido à Secretaria da Educação.

Este o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 12 de julho de 1973

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu PARECER a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:

Antônio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar e Maria Ignez L. de Siqueira.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente